DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11713/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8872/2018
PROTOCOLO	: 1922925
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARITNS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: FERNANDO JORGE DE BARROS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Fernando Jorge de Barros**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, classe F, nível VII, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 52-52, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 17 (dezessete) dias.	12.822 (doze mil, oitocentos e vinte e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 7148/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-16172/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do **Sr. Fernando Jorge de Barros**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" n. 1217, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.710, de 1 de agosto de 2018 (página 55), peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Fernando Jorge de Barros**, ocupante do cargo de fiscal de obras públicas, classe F, nível VII, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Ass/Jack